



INDICAÇÃO Nº 06, DE 05 DE MARÇO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROTOCOLADO		
NÚMERO 014/2024 DS 11:22		
DATA	RUBRICA	MAT
05/03/24	Ata Belo	0048

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que apresente Projeto de Lei Complementar determinando a redução em duas horas diárias da jornada de servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente sob sua guarda ou curatela, cuja deficiência o torne incapaz.

Sugiro, nos termos do art. 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos, que o Excelentíssimo Senhor Prefeito apresente Projeto de Lei Complementar determinando a redução em duas horas diárias da jornada de servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente sob sua guarda ou curatela e cuja deficiência o torne incapaz.

Sugiro, ainda, que no bojo do texto legal tenha a determinação que tal direito apenas beneficie apenas um dos servidores públicos municipais, no caso em que ambos estejam na condição de cônjuges, pais ou responsáveis legais.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 8.112, 11 de dezembro de 1990, obteve grandes avanços quando foi alterada pela Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, a qual estendeu o direito a horário especial ao servidor federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem necessidade de compensação de horário.

Neste sentido, diante da legitimidade dos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 9º, I, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, tal medida faz-se necessária, tendo em vista que a pessoa com deficiência necessita de cuidados especializados, e, portanto, de supervisão contínua para que possa desenvolver amplamente suas capacidades físicas e habilidades mentais.

Com a medida ora proposta, o servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente sob sua guarda ou curatela, cuja deficiência o torne incapaz, poderá dispor do tempo necessário para o cuidado destas pessoas, bem como arcar com os gastos adicionais decorrentes de tais cuidados, já que não terá os vencimentos reduzidos proporcionalmente à redução da jornada.

A medida também se afigura indispensável para proteger e assegurar o exercício pleno dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, em obediência aos comandos constitucionais.

Diante dessas considerações, sugerimos ao Chefe do Poder Executivo Municipal que apresente o projeto de lei Complementar, objeto desta Indicação, nos termos do art. 32, VI, da Lei Orgânica do Município e em razão da iniciativa privativa para iniciar projetos de lei que disponham sobre servidores públicos municipais e seu regime jurídico, nos termos do art. 33, II, da Lei Orgânica Municipal, em simetria com o art. 61, II, c, da Constituição Federal.

Câmara Municipal de São Domingos, em 05 de março de 2024.

ACÁCIO TEMÓTEO SANTIAGO
Vereador